



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 012/2021.

Rio Largo/AL, 13 de maio de 2021.

**À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa municipal o Projeto de Lei nº XX, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LDO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, adveio da ausência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 para subvenções sociais ou auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam critérios específicos apresentados na referida lei.

O ponto inicial para esta demanda, surge a partir do interesse do município em contribuir com a atividade desempenhada pela Cooperativa dos Catadores de Rio Largo – COOCRIL, por meio de um auxílio no custeio da sua operação.

A Prefeitura de Rio Largo entende que esta ação se mostra alinhada com os princípios da política assistencial implementada no município, o que não acarretaria necessidade de modificação legislativa ora apresenta. Entretanto, devido ao caráter ambiental do trabalho exercido pela COOCRIL, verifica-se que esta política também exercerá impactos diretos ao meio ambiente, motivando desta forma, a ampliação dos critérios para o acesso a este recurso.

Além do ponto relatado, destaca-se a aprovação da Câmara Municipal de Rio Largo da Lei nº 1.896 de 2021 que abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o atendimento desta demanda.

A plena execução dos créditos abertos na Lei nº 1.896 de 2021, depende da modificação solicitada no projeto de lei em questão. A alteração legislativa sollicitada, cumpre a tarefa de não deixar dúvidas a respeito dos critérios necessários para destinação de recursos a entidades privadas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LDO 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço sabe que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 1.888 de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO**